



Foto: Zezinho

S U M Á R I O E X E C U T I V O

ENTRE O TEMPO DE TRABALHO E O TEMPO DE VIDA

UMA ANÁLISE DA JORNADA LABORAL DOS
TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS



OXFAM
Brasil

www.oxfam.org.br

ENTRE O TEMPO DE TRABALHO E O TEMPO DE VIDA

UMA ANÁLISE DA JORNADA LABORAL DOS
TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS

FICHA TÉCNICA

Desenho e financiamento
Oxfam Brasil

Elaboração Técnica
Social Lab

Coordenação
Flávia Ribeiro

Revisão
Tomaz Yanomani Ferreira

Publicado em abril de 2026

O apoio de doadores torna possível a realização deste relatório e de outros trabalhos da Oxfam Brasil. Para contribuir com qualquer valor, acesse: doe.oxfam.org.br



/oxfambrasil





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. AVANÇOS DESIGUAIS NA CONQUISTA DE DIREITOS TRABALHISTAS NO CAMPO	11
3. JORNADAS EXTENSAS IMPOSTAS AOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS	13
Dimensões de gênero e raça	14
Posição na ocupação	15
O tempo de deslocamento e a intensidade do trabalho	17
4. RECOMENDAÇÕES	19
1. Superação das escalas nocivas e redução efetiva da jornada de trabalho	20
2. Ampliação e qualificação das bases de dados sobre jornada e escalas	20
3. Enfrentamento da informalidade no meio rural	20
4. Incorporação do tempo de deslocamento à regulação da jornada de trabalho	20
5. Fortalecimento das políticas de saúde e segurança no trabalho rural	20
6. Integração da perspectiva de gênero e raça na regulação da jornada	20
7. Reconhecimento da penosidade do trabalho rural e articulação com o desenvolvimento regional	20



1. APRESENTAÇÃO

O debate em torno da redução da jornada de trabalho vem se intensificando no contexto brasileiro atual, assumindo um importante papel no debate público. Esse debate envolve não apenas o limite de horas dedicadas à atividade remunerada e a definição das escalas de trabalho, mas também a forma de organização, distribuição e apropriação social do tempo. Essas dimensões impactam diretamente na convivência familiar, na participação social, no descanso e na saúde física e mental dos trabalhadores e das trabalhadoras.

A definição do tempo imposto às atividades laborais não constitui, no entanto, um debate novo e sempre esteve presente entre as principais pautas da classe trabalhadora. No Brasil, a última redução significativa do tempo de trabalho foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988, que fixou o limite de 44 horas semanais. Essa conquista decorreu das intensas greves e mobilizações operárias que marcaram a década de 1980, em um contexto de crise econômica e de redemocratização do país.

A histórica conquista da redução do tempo de trabalho foi sendo, no entanto, progressivamente esvaziada. A partir dos anos de 1990, mudanças na legislação permitiram maior flexibilidade na definição do tempo de trabalho, como a introdução do mecanismo do banco de horas e a disseminação de jornadas despadronizadas. Esse processo de flexibilização foi intensificado em 2017, com a aprovação da

reforma trabalhista pelo então presidente Temer. As modificações implementadas, de modo geral, tiveram como intuito conferir maior liberdade na gestão e na alocação do tempo da força de trabalho pelo empregador. Entre as mudanças, destacam-se a intensificação do banco de horas e a redução dos períodos reconhecidos como tempo efetivo de trabalho, inclusive o tempo de deslocamento (*hora in itinere*), que deixou de ser considerado tempo à disposição do empregador, reduzindo o tempo passível de remuneração.

Além dessas medidas, que representaram um retrocesso nas conquistas relacionadas à definição e à redução da jornada de trabalho, somam-se os efeitos associados à informalidade. Atualmente, a taxa de informalidade do mercado de trabalho brasileiro representa cerca de 38% (PNADc, 2025) e se traduz, na prática, na ausência de direitos para os trabalhadores, inclusive no que diz respeito à delimitação entre os tempos de trabalho e de não trabalho. Em vez de consolidar avanços no sentido da redução da jornada, essas transformações contribuíram para a intensificação do uso do tempo de trabalho, seja por meio de jornadas mais extensas, da ampliação das horas extras ou da sobreposição entre os tempos de trabalho e de não trabalho.

Esse cenário resultou na ampliação do tempo efetivamente dedicado ao trabalho, ecoando as discussões e as reivindicações em favor da redução da jornada e do fim de escalas consideradas nocivas. No período recente, destacou-se o Movimento Vida Além do Trabalho (VAT), surgido de forma espontânea a partir do relato de um trabalhador nas redes sociais sobre a escala 6x1. O conteúdo ganhou ampla repercussão e resultou em uma petição pública pelo fim dessa escala, que reuniu quase 800 mil assinaturas.



A maior visibilidade conferida à pauta da redução da jornada de trabalho trouxe novo impulso a projetos de alteração da legislação. Destacam-se a PEC nº 148/2015, que prevê a redução progressiva da jornada de 44 para 36 horas semanais, com dois dias de descanso e sem redução salarial, já aprovada na CCJ do Senado e pendente de votação em Plenário. E a PEC nº 8/2025, que propõe uma jornada de 36 horas distribuída em quatro dias de trabalho e três de descanso, atualmente em análise na Câmara. Além dessas iniciativas, outras proposições relevantes seguem em tramitação e o governo federal também anunciou, em março de 2026, que estuda encaminhar ao Congresso Nacional um projeto de lei com o objetivo de unificar as propostas em tramitação.

O movimento de redução da jornada de trabalho também se manifesta em âmbito internacional. Medidas foram implementadas ou encontram-se em debate na Colômbia, Chile, México, Islândia, Espanha, República Dominicana e Bélgica. Destaca-se, ainda, a atuação da iniciativa 4 Day Week Global, responsável pela coordenação de projetos-piloto de reorganização da jornada para quatro dias semanais, sem redução salarial, realizados em diversos países, como Alemanha, França, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Irlanda e Japão. Os resultados dessas experiências têm apontado impactos positivos sobre o bem-estar, a saúde mental, o engajamento e a produtividade, contribuindo para o fortalecimento do debate acerca de novos arranjos do tempo de trabalho.

A defesa da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1 baseia-se em evidências de impactos positivos sobre as condições de trabalho, a saúde e a qualidade de vida. Jornadas

mais curtas e mais dias de descanso reduzem o desgaste físico e mental, além de diminuir o adoecimento ocupacional e os acidentes de trabalho. Também favorecem o convívio familiar e a participação social. Sob a perspectiva de gênero, a medida contribui para enfrentar desigualdades na divisão do trabalho, ao reduzir a sobrecarga feminina e promover maior equilíbrio entre trabalho remunerado e não remunerado. Além disso, estudos e experiências internacionais indicam que a redução da jornada pode elevar a produtividade, reduzir o absenteísmo, estimular a geração de empregos e favorecer a redistribuição de renda, com efeitos positivos sobre a economia.

No meio rural, essas dinâmicas assumem contornos específicos. A intensidade do trabalho, a exposição a condições ambientais adversas, os longos tempos de deslocamento e a elevada presença de vínculos informais produzem um cenário de desgaste acentuado, frequentemente invisibilizado nas análises sobre o mercado de trabalho. Nesse contexto, este estudo analisou a jornada de trabalho e as escalas impostas aos trabalhadores assalariados rurais, examinando o possível contingente impactado pelas mudanças em pauta. A pesquisa adotou uma abordagem metodológica mista, combinando análise quantitativa e qualitativa. A etapa quantitativa utilizou dados da PNAD Contínua (2025) e da RAIS/CAGED (2024). A etapa qualitativa incluiu a realização de oito entrevistas em profundidade com trabalhadores e dirigentes sindicais das regiões Sul e Nordeste, além de uma revisão da literatura sobre a regulação da jornada de trabalho no país e as especificidades do trabalho rural.





Foto: Freepik

2. AVANÇOS DESIGUAIS NA CONQUISTA DE DIREITOS TRABALHISTAS NO CAMPO

O acesso dos trabalhadores rurais ao sistema de seguridade social e previdenciário, no Brasil, ocorreu de forma tardia. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que representou um marco na regulamentação das relações de trabalho, possuía um caráter seletivo e não se aplicava de forma universal a todos os trabalhadores brasileiros. Instituída em 1943, a CLT assegurou direitos fundamentais aos trabalhadores, porém, sua abrangência restringiu-se, sobretudo, aos trabalhadores urbanos, excluindo os trabalhadores rurais do conjunto de direitos então estabelecidos.

Ao longo das décadas seguintes, algumas normativas passaram a reconhecer garantias mínimas aos trabalhadores rurais. Destaca-se, especialmente, o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/1963), posteriormente substituído pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, bem como os Decretos nº 73.626/1974¹ e nº 53.154/1963. Essas normativas representaram marcos importantes na ampliação dos direitos dos trabalhadores rurais, ao regulamentarem as relações individuais e coletivas de trabalho e instituírem a previdência social rural, considerando as especificidades e as peculiaridades inerentes às atividades desenvolvidas no meio rural.

A consolidação efetiva dos direitos e garantias dos trabalhadores rurais, contudo, somente se materializou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta promoveu a equiparação formal entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e a superação das distinções históricas que marcaram a regulação do trabalho no país. A partir de então, consolidou-se, no plano jurídico, um padrão mínimo de proteção social aplicável de forma universal aos trabalhadores, ainda que persistam desafios relevantes para a efetiva materialização desses direitos no cotidiano das relações de trabalho no meio rural.

Apesar das equiparações estabelecidas, algumas normativas apresentam especificidades em razão das características próprias do trabalho rural. Essas diferenciações fundamentam-se nos princípios constitucionais e na legislação trabalhista, que consagram a igualdade material entre as categorias de trabalhadores, admitindo, contudo, a aplicação

diferenciada de determinadas regras aos trabalhadores rurais, de modo a atender às particularidades dessa atividade. Nesse aspecto, destaca-se a previsão de distintas modalidades de contratação, como o contrato por safra, cuja duração está vinculada ao período de plantio ou de colheita, encerrando-se a relação de emprego com o término da safra, e o trabalho por pequeno prazo.

Em que pese os avanços na inclusão dos trabalhadores rurais no conjunto de direitos protetivos decorrentes do trabalho, o acesso dessa categoria ao sistema de seguridade social e previdenciário ainda enfrenta obstáculos significativos. Essa realidade contribui para a persistência de condições de trabalho precárias e insalubres no meio rural, entre as quais se destaca a elevada duração do tempo dedicado ao trabalho.



Foto: Freepik

1 Revogado pelo Decreto nº 10.854, de 2021

3. JORNADAS EXTENSAS IMPOSTAS AOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS

A análise do tempo de trabalho no meio rural brasileiro revelou a presença de jornadas prolongadas e de escalas intensas, muitas vezes sem folga. Segundo dados da PNAD Contínua (PNADc), em 2025, 45% dos trabalhadores rurais assalariados cumpriam mais de 40 horas semanais de trabalho e, entre estes, 23% realizavam jornadas superiores a 44 horas, ultrapassando o limite legal. Outros 31% cumpriam até 40 horas semanais de trabalho. Essa realidade foi relatada também por dirigentes sindicais, que apontaram a ocorrência frequente de jornadas superiores às previstas em lei, muitas vezes sem a garantia do descanso semanal, principalmente nos períodos de plantio e de colheita: “aí vai direto mesmo, sem parar, sem nem sábado e domingo” (Trabalhador rural, 2026, informação verbal). Mesmo quando há vínculo formal de emprego, tais práticas são favorecidas pela dispensa da obrigatoriedade de registro de ponto em estabelecimentos com número reduzido de empregados, bem como pela insuficiência da fiscalização trabalhista.

Além da duração da jornada efetivamente realizada no local de trabalho e da forma como esta é organizada nas diferentes escalas, outros elementos também devem ser considerados na análise do tempo de dedicação às atividades laborais no meio rural.



DIMENSÕES DE GÊNERO E RAÇA

Um dos aspectos mais relevantes na análise do tempo de trabalho e de não trabalho é a sobrecarga enfrentada pelas mulheres, que, conforme expresso por uma das entrevistadas, “não param de trabalhar quando saem do trabalho” (Trabalhadora rural, 2026, informação verbal). As tarefas de cuidado de crianças, idosos e demais dependentes, assim como o trabalho doméstico, recaem de maneira desproporcional sobre as mulheres, sobretudo sobre as mulheres negras, que frequentemente enfrentam dupla ou tripla jornada. No Brasil, os homens dedicam, em média, 11,7 horas semanais aos afazeres domésticos e/ou ao cuidado de pessoas, enquanto as mulheres dedicam 21,3 horas. O peso é ainda maior sobre as mulheres pretas ou pardas que destinam, em média, 1,6 hora a mais por semana a essas atividades do que mulheres brancas (Agência IBGE, 2024)².

2 <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>

“A gente trabalha de segunda a sábado na empresa, domingo a gente tem que fazer o serviço doméstico em casa, a gente não tem condição de pagar alguém, porque a gente já ganha o mínimo. Então, eu tenho [sic], eu criei meu filho, trabalhei grávida na realidade, voltei a trabalhar e meu bebê ficou com três meses de idade. Muitas experiências que eu tenho e que muitas mães estão tendo também é de levantar 4 horas, 3 horas da manhã, para fazer marmitta, pra deixar comida pros filhos em casa, que fica em casa para ir pra escola e tem que deixar fardamento pra ir para escola, deixa café da manhã feito, almoço feito, tem que levar pras empresas que as empresa aqui não fornecem almoço (Trabalhadora rural, 2026, informação verbal).”



POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO

Que faça chuva ou faça sol, nós estamos nessa correria, com criança no colo, sai correndo para deixar na casa da cuidadora, da pessoa que nos ajuda olhando nossos filhos, com esse salário mínimo trabalhando 6 dias por semana, dá para imaginar o tamanho da nossa luta (Trabalhadora rural, 2026, informação verbal).

Esses aspectos evidenciam que a análise da jornada de trabalho não pode limitar-se às horas efetivamente desempenhadas no âmbito do emprego remunerado, devendo incorporar a dimensão do trabalho reprodutivo e de cuidado.



Foto: Zézinho

Um cenário que chama atenção na análise dos trabalhadores assalariados rurais é a forte presença da informalidade. De maneira ampla, os trabalhadores informais podem ser definidos, no caso brasileiro, como aqueles que exercem atividade laboral sem registro em carteira de trabalho e, conseqüentemente, sem acesso aos direitos assegurados pela legislação trabalhista e previdenciária. A informalidade assume, no entanto, diferentes configurações, abrangendo desde situações de ausência total de contrato até modalidades de contratação disfarçada, como aquelas mediadas pela figura do trabalhador por conta própria, como a pejotização. No ambiente rural, esta muitas vezes ocorre por meio das chamadas “parcerias falsas”, nas quais a realização de contratos de arrendamento e a emissão de notas fiscais ocultam a existência de uma relação de emprego.

Entre o total de ocupados em atividades rurais no Brasil, em 2025, 26% correspondiam a trabalhadores assalariados sem carteira de trabalho, segundo dados da PNAD Contínua. Se considerarmos que parte dos trabalhadores por conta própria, que representavam no período cerca de 44% do total de ocupados, pode corresponder, na prática, a situações de informalidade, conforme apontado, esse contingente tende a ser ainda mais expressivo. Embora não seja possível estimar com precisão a dimensão total desse fenômeno, os dados disponíveis indicam essa questão como um ponto de atenção no debate sobre as condições de trabalho no meio rural.

A condição de informalidade priva os trabalhadores rurais dos direitos decorrentes da condição de assalariamento, resultando em maior vulnerabilidade e instabilidade. Esse cenário acarreta, entre outros aspectos, a inexistência de proteção em casos de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho, na impossibilidade de licença-maternidade e nas dificuldades de acesso à aposentadoria, além de condições mais precárias no exercício da atividade. No meio rural, muitos trabalhadores são atraídos por essa forma de contratação em razão da expectativa de rendimentos imediatos mais elevados. Conforme apontado pelos entrevistados, alguns empregadores oferecem salários ligeiramente superiores como estratégia para evitar o registro formal dos trabalhadores, que acabam enfrentando situações marcadas pela desproteção social e pela intensificação da vulnerabilidade laboral. Ainda assim, esses valores permanecem aquém do montante final a que os trabalhadores teriam direito, resultando em benefício econômico para os empregadores. Um dos entrevistados sintetiza: “Muitos trabalhadores são iludidos de que é uma forma melhor porque vão ganhar mais imediatamente no salário, mas depois percebem que não têm nenhuma proteção se sofrem um acidente, isso prejudica até a aposentadoria” (Trabalhador rural, 2026, informação verbal).

As consequências da informalidade também se expressam na definição e organização do tempo de trabalho. No que se refere a essa dimensão, as jornadas podem não respeitar os limites legais diários para sua realização, bem como as exigências de descanso intrajornada, como o horário de almoço, e entre as jornadas, como o descanso semanal remunerado e o descanso mínimo entre jornadas. A distribuição da jornada também tende a ser mais irregular e intensa, uma vez que se torna mais permeável às variações impostas pelo empregador e pelos diferentes momentos da safra. Segundo relatos dos trabalhadores, essa modalidade de contratação está associada a jornadas extremamente extensas, que podem alcançar de 12 a 18 horas diárias, especialmente nos períodos de plantio e colheita, sem dias de descanso. Segundo dados da PNADc, em 2025, 28% dos assalariados rurais informais cumpriam mais de 40 horas semanais de trabalho, sendo que 16% realizavam mais de 44 horas. Destaca-se também a faixa de até 36 horas semanais, que concentrava 39% dos trabalhadores, refletindo maior instabilidade e ausência de padrões na organização do tempo de trabalho.

Destacam-se, ainda, outras formas de contratação que, embora formais, implicam maior instabilidade. Entre elas, destaca-se os contratos por safra e por prazo determinado, em suas diferentes modalidades, como o contrato por pequeno prazo, anteriormente descrito, e a terceirização. Essas modalidades de contratação, consideradas atípicas por não estabelecerem vínculo por prazo indeterminado, caracterizam-se por maior vulnerabilidade, ao não garantirem continuidade no emprego, e por maior intensidade laboral, uma vez que tendem a ser acionadas pelos empregadores nos períodos de maior demanda. Segundo os relatos das entrevistas, esses vínculos são frequentemente utilizados também como mecanismos de pressão, induzindo os trabalhadores a intensificarem e prolongarem suas jornadas de trabalho sob a promessa de uma futura contratação ou da renovação do vínculo.

Ainda segundo os entrevistados, a coexistência de diferentes formas de contratação, que se articulam em cadeias de terceirização e intermediação, produz diferenciações entre os trabalhadores. Os grandes empregadores, como as usinas de beneficiamento, contratam parte dos trabalhadores com carteira assinada, os chamados “trabalhadores fichados”, e terceirizam uma parcela das vagas para empresas prestadoras de serviço. Essas empresas terceirizadas, por sua vez, contratam alguns trabalhadores formalmente registrados, enquanto outros são admitidos de maneira informal, os chamados trabalhadores de “bico” ou “diarista rurais boias-frias”, por meio de intermediários conhecidos como “gatos”. Esse processo cria uma cadeia de trabalhadores considerados de “segundo escalão”, submetidos a piores condições de trabalho, conforme relatado:

“*[os fichados] é para tapear pro Ministério do Trabalho, bota eles na beira da estrada com os EPI's, com tudo bonitinho, sabe? E os outros [informais] bota nas grotas, sai de casa 2 horas da manhã, chega no serviço 6 horas, 5 horas, fica lá esperando, sai do trabalho 5 horas da tarde, chega em casa 9 horas da noite pra se livrar da fiscalização, pra se livrar de tudo, não tem nada. Você chega no campo dificilmente você tem acesso a um trabalhador desse, você não sabe a grotá, onde foi o buraco, onde foi que eles esconderam eles, sabe? Não pesa a cana de açúcar na hora certa, não tira peso nem nada* (Trabalhador rural, 2026, informação verbal).



O TEMPO DE DESLOCAMENTO E A INTENSIDADE DO TRABALHO

No debate sobre o tempo de trabalho e de não trabalho, outro aspecto que merece destaque, especialmente no caso dos assalariados rurais, refere-se às horas gastas com o deslocamento até o trabalho. Conforme indicado nas entrevistas realizadas, em razão da distância entre os locais de trabalho e os centros urbanos, o tempo de deslocamento pode alcançar até duas horas em cada percurso, totalizando até quatro horas diárias. Essas horas, não contabilizadas como tempo de trabalho, ampliam a sobrecarga cotidiana e reduzem o tempo disponível para as demais atividades da vida. Esse cenário foi ainda mais agravado com o fim do pagamento das horas *in itinere* pela Reforma Trabalhista de 2017, que deixou de reconhecer o tempo de deslocamento como tempo de trabalho efetivo.

Assim, a discussão sobre o tempo de trabalho e de não trabalho não se restringe à quantidade de horas em que o trabalhador assalariado rural exerce suas atividades no local de trabalho. Ela envolve também a soma do tempo de deslocamento e, especialmente no caso das mulheres, do tempo destinado à limpeza dos uniformes, ao preparo das marmitas, bem como às atividades de cuidado familiar.

Por fim, outro aspecto relevante na discussão sobre a jornada de trabalho, amplamente mencionado pelos entrevistados, refere-se à intensidade e ao desgaste característicos do trabalho rural. Trata-se de uma atividade exercida, na maioria

dos casos, ao ar livre, diretamente exposta às condições climáticas, em especial à incidência prolongada de sol intenso. Soma-se a esse quadro o uso extensivo de agrotóxicos, muitos dos quais proibidos em outros países e aplicados sem a utilização dos equipamentos de proteção necessários, conforme relatado pelos trabalhadores. Essa exposição acarreta riscos significativos à saúde, tanto em razão dos efeitos agudos decorrentes do contato imediato, quanto dos impactos crônicos associados à exposição frequente e prolongada a essas substâncias. Essas características conferem ao trabalho rural um elevado grau de desgaste físico, com impactos significativos sobre a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, tornando fundamental reconhecer suas especificidades em relação a outras atividades laborais e reforçando a necessidade de políticas que considerem sua maior penosidade.

Nesse contexto, torna-se ainda mais imperativa a redução da jornada de trabalho e a regulação das diferentes escalas, como condição fundamental para a preservação da saúde, da vida e da dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras assalariados rurais. A redução do limite máximo da jornada de trabalho, conforme proposto por algumas medidas atualmente em tramitação, teria impacto expressivo sobre esses trabalhadores. Considerando os cerca de 3,6 milhões de trabalhadores rurais assalariados ocupados no Brasil no terceiro trimestre de 2025, a redução do limite máximo da jornada para 40 horas semanais alcançaria aproximadamente 45% desse total, o equivalente a 1,6 milhão de pessoas. Dentre esses, cerca de 29% — aproximadamente 1,06 milhão de trabalhadores — possuem carteira assinada e seriam diretamente beneficiados pela medida.

Em um cenário mais abrangente, com a redução da jornada para 36 horas semanais, o impacto seria ainda mais expressivo. Estima-se que cerca de 77% dos trabalhadores assalariados rurais — aproximadamente 2,8 milhões de pessoas — cumprem jornada superior a 36 horas e, portanto, poderiam ser beneficiados pela alteração normativa. Desse conjunto, cerca de 42%, o equivalente a 1,5 milhão, são trabalhadores formais e seriam diretamente beneficiados, enquanto 1,2 milhão de trabalhadores em situação de informalidade também seriam potencialmente impactados. Esses dados estão ilustrados na imagem a seguir.

IMAGEM 1:
O impacto da redução da jornada sobre os trabalhadores assalariados rurais



Fonte: Elaboração própria com base nos dados na PNADc e metodologia desenvolvida por Teixeira *et al.*, 2025

O atual cenário de desgaste laboral no meio rural está intimamente relacionado à conformação histórica do setor agrário brasileiro. O setor foi estruturado a partir de um modelo de economia exploratória, baseado na exportação de commodities agrícolas e sustentado por uma intensa concentração fundiária. Apesar das transformações recentes, como a modernização das cadeias produtivas (IPEA, 2025)³ e as mudanças nos processos de trabalho, persistem práticas que intensificam a exploração da força de trabalho no campo.

Nesse contexto, torna-se ainda mais imperativa a redução da jornada de trabalho e a regulação das diferentes escalas, como condição fundamental para a preservação da

saúde, da vida e da dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras assalariados rurais. Diante desses expressivos benefícios para os assalariados rurais, a redução da jornada de trabalho para 40 horas representaria, para o setor de Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados, um aumento de 9,62% no custo por hora trabalhada, o que corresponderia, no conjunto dos custos do setor, a um acréscimo de apenas 3,14%, segundo estudo do IPEA (2026)⁴. Diante desse panorama, foram levantadas recomendações normativas e institucionais voltadas especificamente à jornada e à organização das escalas de trabalho no meio rural, bem como à promoção de condições laborais mais justas, seguras e compatíveis com a dignidade do trabalho.

3 IPEA. Dinâmica do trabalho agrícola no Brasil entre 2012 e 2023: uma análise a partir dos dados da PNAD contínua. Texto para Discussão, 2025.
4 Mudanças na jornada e na escala de trabalho: elementos empíricos para o debate. In: Nota Técnica. 2026.

4. RECOMENDAÇÕES



1. SUPERAÇÃO DAS ESCALAS NOCIVAS E REDUÇÃO EFETIVA DA JORNADA DE TRABALHO

O fim das escalas consideradas nocivas, como a 6x1, deve estar articulado à redução efetiva da jornada semanal, de modo a evitar mudanças apenas formais na organização do tempo de trabalho. A redução efetiva da sobrecarga laboral requer a combinação da diminuição dos limites máximos de trabalho, sem redução salarial, com regras claras para a distribuição do tempo de trabalho, garantindo pelo menos dois dias de descanso semanal, preferencialmente consecutivos e aos finais de semana. Também é fundamental prevenir mecanismos indiretos de intensificação do trabalho, como o uso excessivo de horas extras e do banco de horas.



2. AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS BASES DE DADOS SOBRE JORNADA E ESCALAS

A ausência de informações detalhadas sobre a organização das escalas de trabalho constitui um obstáculo relevante para a análise do tempo de trabalho no Brasil. As principais bases de dados concentram-se na jornada semanal e não possuem informações sobre as escalas, o que limita diagnósticos mais precisos e a avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, torna-se relevante a incorporação, nas pesquisas oficiais, de variáveis específicas que permitam mensurar as escalas, o tempo de deslocamento e outros aspectos da jornada, fortalecendo o monitoramento mais efetivo dos tempos de trabalho e não trabalho.



3. ENFRENTAMENTO DA INFORMALIDADE NO MEIO RURAL

O combate à informalidade deve constituir-se como um eixo central das políticas voltadas à melhoria das condições de trabalho no meio rural. A ausência de formalização fragiliza a proteção trabalhista e previdenciária, expõe os trabalhadores a vínculos instáveis e dificulta a regulação da jornada, favorecendo cargas horárias excessivas e desrespeito aos períodos de descanso. Nesse contexto, é essencial fortalecer a fiscalização trabalhista nas áreas rurais e monitorar modalidades contratuais frequentemente utilizadas de forma precária, como contratos por safra, de curta duração e terceirizações.



4. INCORPORAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO À REGULAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O tempo de deslocamento até o local de trabalho representa um componente significativo da jornada real dos trabalhadores assalariados rurais, podendo alcançar várias horas diárias não contabilizadas como tempo de trabalho. O fim do pagamento das horas *in itinere*, após a Reforma Trabalhista de 2017, contribuiu para ampliar a dissociação entre a jornada formal e o tempo efetivamente dedicado ao trabalho. Nesse contexto, é relevante retomar o debate sobre o reconhecimento do deslocamento como parte da jornada, especialmente em locais sem transporte público regular, ou estabelecer mecanismos compensatórios que evitem jornadas globais excessivas.



5. FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO RURAL

As condições de trabalho no meio rural envolvem elevada intensidade física, exposição prolongada a condições climáticas adversas e contato com agentes químicos, como agrotóxicos, muitas vezes sem a proteção adequada. Nesse contexto, é fundamental fortalecer as políticas de saúde e segurança no trabalho rural, ampliando a fiscalização sobre o uso de equipamentos de proteção individual, revisando normas relacionadas à exposição a agentes nocivos e implementando programas de vigilância em saúde do trabalhador rural. Tais medidas devem incluir o monitoramento sistemático de adoecimentos ocupacionais, a produção de dados epidemiológicos e a ampliação do acesso a serviços de saúde em áreas rurais.



6. INTEGRAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA NA REGULAÇÃO DA JORNADA

A estruturação dos tempos de trabalho e não trabalho é profundamente impactada por desigualdades de gênero e raça. As trabalhadoras rurais assalariadas enfrentam dupla ou tripla jornada, acumulando o trabalho remunerado com responsabilidades domésticas e de cuidado, que recaem de forma desproporcional sobre as mulheres, especialmente as mulheres negras. Nesse sentido, a redução da jornada e o enfrentamento de escalas nocivas devem ser compreendidos também como instrumentos de promoção da igualdade, contribuindo para um maior equilíbrio entre tempo de trabalho e de vida. Essas medidas devem estar articuladas a políticas públicas de cuidado, como ampliação de creches em áreas rurais, transporte escolar adequado e programas de apoio às trabalhadoras mães.



7. RECONHECIMENTO DA PENOSIDADE DO TRABALHO RURAL E ARTICULAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A regulação da jornada no meio rural deve reconhecer as especificidades e a penosidade das atividades desempenhadas, frequentemente marcadas por intenso esforço físico, exposição climática e contato com agentes nocivos. A redução da jornada pode atuar como importante instrumento de proteção à saúde e à dignidade dos trabalhadores rurais, mitigando os efeitos cumulativos do desgaste ocupacional. Ao mesmo tempo, esse processo deve estar articulado a políticas de desenvolvimento regional e fortalecimento da produção rural sustentável, capazes de promover geração de emprego, aumento da produtividade e valorização do trabalho no campo.





OXFAM BRASIL

Avenida Pedroso de Moraes, 272 - 8º andar
Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil - CEP 05420-000
(11) 3811-0400

www.oxfam.org.br